



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021-TRE/RN**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 30/08/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

**TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 09h; DATA: 10/09/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**TIPO:** Menor Preço

**LOCAL:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº **6845/2021-TRE/RN**

**SEÇÃO 1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas de Ar Condicionado dos imóveis da Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Norte**, a serem executados de forma contínua, em atendimento às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabelas constantes no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e Valor Estimado (Anexo II deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

1.3. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS**

2.1. São anexos deste edital:

a) Anexo I: Termo de Referência;

- b) Anexo II: Valor Estimado;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato.

### **SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do

plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

#### **SEÇÃO 4 - DAS PROPOSTAS**

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

#### **SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## **SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA**

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **subitem 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

7.9. Depois de encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais asseguram, como critério de desempate nas licitações, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema *Comprasnet*, via anexo, ou por correio eletrônico ([pregão@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)), no prazo mínimo 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.11. A apresentação de proposta em desacordo com o prazo de validade eventualmente previsto no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.1.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.2. Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

### **9.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.2.1. A título de **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante:

9.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.2.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **9.3. Qualificação Técnica:**

9.3.1. A título de **qualificação técnica** será exigido do licitante o atendimento aos requisitos previstos na **Seção 20 - Critérios de Seleção do Fornecedor, subitens 20.1 a 20.4, do Anexo I deste edital (Termo de Referência)**.

## **SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## **SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

## **SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.3.1. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO durante a execução contratual. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entendia serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.6.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

13.1. A despesa decorrente desta licitação se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.17) e será inicialmente atendida por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2021.

13.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

13.3. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos na **Seção 16 – Do Pagamento, subitens 16.1 a 16.16** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e no Anexo III deste edital (Minuta de Contrato).

## **SEÇÃO 14 - DO CONTRATO**

14.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III deste edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

14.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico (e-mail), direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante agendamento pelo telefone (84) 3654-5252.

14.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

14.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor. Será também verificada a situação regular do representante legal do licitante vencedor (critério da verificação: CPF do representante legal), por meio da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (Pessoa Física), disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, e consulta ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

## **SEÇÃO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus anexos, ficará obrigado a:

- a) apresentar a documentação que se fizer necessária para a assinatura do instrumento de contrato, eventualmente exigida neste edital e em seus anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência);
  - b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste edital);
  - c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
  - d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
  - f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- f.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;
- f.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **SEÇÃO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

16.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstaciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo pregoeiro, em dias úteis, de **segunda a quinta-feira**, no horário das **13h às 19h**, ou nas **sextas-feiras**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481/5482**, para os esclarecimentos necessários ou, ainda, pelo e-mail [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

16.9. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal/RN, 17 de agosto de 2021.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia  
Diretor(a)-Geral do TRE/RN



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- Termo de Referência
- Listagem das Máquinas de Ar Condicionado
- Resumo da Estimativa de Manutenção Preventiva Mensal por Região e por Aparelho
- Modelo de Relatório de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.

Objeto: Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN: Agosto/2021.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO DOS IMÓVEIS DA JE/RN**, estando ainda incluso como parte da manutenção preventiva a manutenção de natureza preditiva e detectiva, conforme condições, quantidade e exigências contidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	1	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado tipo <b>JANEIRO, na região metropolitana.</b>	150	Unid.
	2	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado split tipo <b>HI-WALL, na região metropolitana.</b>	4140	Unid.
	3	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado split tipo <b>PISO-TETO, na região metropolitana.</b>	2760	Unid.
	4	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado split tipo <b>EMBUTIR, na região metropolitana.</b>	300	Unid.
	5	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado split tipo <b>CASSETE, na região metropolitana.</b>	210	Unid.
	6	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado tipo <b>SELF-CONTAINED na região metropolitana.</b>	60	Unid.
	7	<b>CHAMADO TÉCNICO</b> de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado ( <b>TODOS OS TIPOS</b> ) na região metropolitana.	990	Unid.
	8	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado tipo <b>JANEIRO no interior.</b>	240	Unid.
	9	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado split tipo <b>HI-WALL no interior.</b>	1890	Unid.
	10	<b>MANUTENÇÃO</b> preventiva, preditiva e detectiva em aparelho de ar condicionado split tipo <b>PISO-TETO no interior.</b>	150	Unid.
	11	<b>CHAMADO TÉCNICO</b> de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado ( <b>TODOS OS TIPOS</b> ) no interior.	330	Unid.
	12	<b>PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> (para todo o estado).	30	Mês

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço especializado de engenharia com quantidades e especificações estabelecidas na planilha de serviços do subitem 1.1 e no item 4 deste Termo de Referência. Sendo assim, os serviços necessários requerem a contratação de empresa especializada do ramo de serviços de manutenção de ar condicionado, apta tecnicamente a realizar os serviços que serão detalhados neste Termo de Referência.

1.3. A presente contratação decorrerá de um certame licitatório cujo vencedor será aquele que oferecer o menor preço global para o conjunto de serviços a ser realizado.

1.4. O serviço requerido é de natureza continuada, visando prestar os serviços periódicos de manutenção preventiva, preditiva e detectiva, que se dá por agendamento e cronograma definido pela FISCALIZAÇÃO, bem como a manutenção corretiva, que é incerta e estimada, ao longo da duração do contrato. As especificações dos serviços constam no item 4 deste Termo de Referência.

1.5. Entende-se como serviços executados na região metropolitana todos os serviços em máquinas de ar condicionado existentes nos imóveis de Natal (Sede do Tribunal, COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral, Fórum de Natal e postos de atendimento ao eleitor quando os aparelhos pertencerem ao TRE/RN) e nos cartórios eleitorais da região metropolitana de Natal, conforme instituída pela Lei Complementar 152/97-RN. Isto inclui os cartórios eleitorais de Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Nísia Floresta, Monte Alegre, Goianinha, São José de Mipibu, Macafba e Ceará-Mirim.

1.6. O regime de execução dos serviços integrantes da planilha orçamentária de cada item será a Empreitada por Preço Global.

1.7. A contratação dos serviços aqui pretendida foi agrupada em um único lote. A proposta de contratação do serviço em lote único visa diluir o custo da execução dos serviços, dos deslocamentos e da própria Administração, além de favorecer a viabilidade técnica na execução. As razões para o não parcelamento da contratação em itens individuais são:

1.7.1. A manutenção de ar condicionados preventiva e corretiva deve ser contratada com empresa única. Não é viável parcelar a solução em itens individuais, sem agrupamento. Além da perda econômica certamente haverá perda técnica e de logística, afinal os serviços são interdependentes e necessitam de execução concomitante.

1.7.2. Observe-se que a hipotética separação da contratação dos serviços em lotes distintos pode resultar na contratação de empresas diferentes para manusear e realizar as manutenções em diferentes tipos de aparelhos, os quais também estão separados em itens da região metropolitana e do interior. Essa separação em itens se deve à diferença de custos entre as regiões, onde as regiões do interior possuem custos extras para o contratado como custos de transporte, alimentação e, em alguns casos, hospedagem. Caso a contratação fosse realizada em lotes por região isso elevaria consideravelmente os custos, o que aumentaria os preços das cotações. Muito provavelmente a separação em lotes distintos inviabilizaria a prestação do serviço em muitas localidades, restando vários itens de manutenção sem contrato, ou seja, desertos, visto que temos itens de manutenção com unidades mensais pequenas de 10, 8, 7, 5 e até de 2 aparelhos inspecionados por mês (vide anexo V). Estes itens caso sejam licitados de forma isolada não seriam atrativos para nenhuma empresa concorrer.

1.7.3. Outro problema que se busca evitar é a sobrecarga desnecessária de trabalho nos setores de gestão e fiscalização dos contratos, com a atuação de duas ou mais empresas diferentes ao mesmo tempo nos mesmos imóveis. Isso aumentaria consideravelmente o volume e a complexidade do trabalho das unidades de gestão de contratos e de fiscalização. Além disso, as normas de segurança do TRE determinam que os serviços de manutenção por parte de empresas externas sejam acompanhados por servidor ou membro da equipe de manutenção, o que já tem prejudicado o trabalho da manutenção. Com mais de uma empresa atuando na manutenção de splits, mais membros da equipe de manutenção poderão ser mobilizados ao mesmo tempo, visto que a manutenção preventiva é recorrente.

1.8. Quanto ao não parcelamento da contratação em dois lotes, um para a região metropolitana e outro para o interior, as justificativas são:

1.8.1. A unificação dos itens de serviços, juntando os serviços da região metropolitana e do interior em um único lote, busca eliminar o risco de a licitação para o lote do interior restar deserta,

visto a baixa atratividade econômica do lote que abrangeia os serviços no interior, dada a desproporção da quantidade de equipamentos entre as duas regiões. Observe-se que os serviços de manutenção na região metropolitana (itens 1 a 7 da tabela do subitem 1.1) somam 8.610 unidades de serviços. Enquanto que os serviços de manutenção no interior (itens 8 a 12 da tabela do subitem 1.1) somam somente 2.610 unidades de serviço, para todo o período do contrato (30 meses). Essa desproporção nas quantidades de aparelhos, e consequentemente, nas unidades de serviço contratada faria com que o valor de contratação da região metropolitana fosse bem mais alto em relação ao interior.

1.8.2. Além da pouca quantidade de aparelhos no escopo do interior, os custos para manutenção no interior são maiores, visto que o contratado arca com maiores gastos com transporte, diárias e, em alguns casos, hospedagem. Em vista disso a cotação de preços dos itens para o interior teriam que ser muito maiores a fim de serem atrativos, o que geraria antieconomicidade na contratação. Ao serem colocados em lote único com a capital e região metropolitana, tanto se previne da licitação dos serviços para o interior resultarem desertos, como se compensam os custos, gerando cotações de preços mais baixas.

1.8.3. A experiência de fracionar a contratação em lotes pode não se mostrar vantajosa, caso empresas diferentes vençam os lotes, pois, além de resultar mais onerosa e com risco de contratação incompleta (licitação deserta para o lote do interior), pode trazer desvantagens na fase de execução do contrato, uma vez que empresas diferentes podem empreender qualidade e níveis de execução diferentes para o mesmo trabalho. Isto pode trazer desgaste para a fiscalização da contratação e prejuízo por não encontrar uma padronização na execução desses serviços em todos os imóveis e equipamentos da Justiça Eleitoral.

1.9. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo da contratação é a realização de manutenção preventiva (esta também abarcando a manutenção preditiva e detectiva) e corretiva nos aparelhos de ar condicionado (split, janeleiros, cassete, embutido e *self-contained*) dos imóveis da Justiça Eleitoral do RN, visando a garantir o bom funcionamento dos equipamentos, minimizar a probabilidade de quebras e o consumo de energia, aumentar a vida útil das máquinas, além de evitar a proliferação de fungos e bactérias.

1.2. Esta contratação se justifica pela necessidade PERMANENTE de promover e manter a climatização das salas do TRE, proporcionando o conforto térmico, as condições de trabalho básicas, a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho.

1.3. Todos os imóveis do TRE/RN funcionam com seus ambientes de trabalho e de permanência humana climatizados por aparelhos de ar condicionado de diversos tipos. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado visam, portanto, o bom funcionamento dos equipamentos instalados; a durabilidade e a preservação da eficiência energética dos mesmos; a promoção do conforto, da saúde e de melhores condições de trabalho aos servidores do TRE; tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar o bom estado de conservação, prevenir falhas ou defeitos, consertar e repor peças para seu perfeito funcionamento.

1.4. No caso específico dos equipamentos da Nova Sede a drenagem é feita através de uma bomba de condensado que se trata de um equipamento que requer **manutenção preventiva mensal** para evitar mau funcionamento tanto do equipamento quanto do sistema de drenagem.

1.5. Esta contratação também auxiliará o TRE/RN a tomar decisões de soluções mais onerosas (como a substituição definitiva de aparelhos, a ser executada em outro contrato), quando da execução das manutenções resulte resposta da empresa que indique inviabilidade técnica de conserto, inviabilidade econômica ou quando a máquina já possua vida útil avançada.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação aqui proposta visa a, entre outros, o atendimento da demanda através da contratação, em mercado privado, de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.

2.2. A empresa contratada deverá possuir registro no CREA/CONFEA e possuir responsável técnico – Engenheiro Mecânico – para acompanhar os serviços como forma de garantir a qualidade na execução.

2.3. Os itens da tabela (subitem 1.1) denominados **MANUTENÇÃO** (itens 1 a 6 e 8 a 10 da tabela do subitem 1.1) correspondem ao mesmo tempo aos serviços periódicos de manutenção não só **preventiva**, mas também, de natureza **preditiva** e **detectiva**. De acordo com a NBR-5462/1994 (Manutenabilidade e Confiança):

2.3.1. **Manutenção preventiva** é aquela efetuada em intervalos de tempo predeterminados ou de acordo com critérios preestabelecidos no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle, Anexo VIII deste Termo de Referência). Visa manter as condições originais de funcionamento do equipamento, preservando sua durabilidade.

2.3.2. Os serviços de **MANUTENÇÃO** a serem contratados incluem, obrigatoriamente, a realização da rotina de verificações técnicas, tarefas e procedimentos constantes do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, constante no Anexo VIII deste Termo de Referência.

2.3.3. **Para as máquinas do interior, e para algumas máquinas da região metropolitana, onde há determinação de manutenção mensal no PMOC, a manutenção poderá vir a ser bimensal conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.**

2.3.4. **Manutenção Preditiva:** Manutenção com base em testes e técnicas de análise visando reduzir a manutenção corretiva e prevenir panes ou falhas, e, ainda, prever o fim da vida útil do equipamento no qual o potencial para defeitos e perda de qualidade do produto indiquem a vantagem econômica em realizar a troca preventiva do mesmo. Esta manutenção se dá por inspeções técnicas do tipo sensorial (através dos sentidos), e, também, com base em técnicas de controle e de utilização de instrumentos de medição e inspeção no qual o técnico inspeciona e identifica possíveis falhas futuras ou a indicação de necessidade de troca de componentes onde a taxa de falhas está relacionada ao tempo de uso. Esta manutenção ocorre combinada com a manutenção preventiva.

2.3.5. **Manutenção Detectiva:** Manutenção do mesmo tipo da manutenção preditiva, que se dá através de técnicas de inspeção, como a análise sensorial, o controle da idade dos componentes e a utilização de equipamentos de medição e análise. Porém, neste caso o intuito específico é de identificar alterações já ocorrendo no funcionamento do equipamento e assim identificar **panes ou falhas potenciais**. Pane ou falha em potencial são falhas em estágio inicial que denunciam que há algo errado, mas que, no momento, o equipamento ainda não está deixando de desempenhar sua função.

2.3.6. O PMOC possui previsto em sua rotina várias técnicas de inspeção e atuação para **manutenção preditiva e detectiva** em aparelhos de ar condicionado e que deverão ser adotados na execução dos serviços dos itens de **MANUTENÇÃO** (itens 1 a 6 e 8 a 10 da tabela do subitem 1.1).

2.4. O **CHAMADO TÉCNICO** (itens 7 e 11 da tabela do subitem 1.1) diz respeito a convocação por parte da CONTRATANTE da empresa para realizar **manutenção corretiva** não programada. O objetivo é sanar as falhas funcionais, que são aquelas que ocorrem quando o equipamento deixar de desempenhar sua função ou não está desempenhando como esperado.

2.4.1. **Manutenção Corretiva:** Manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha com a finalidade de recolocar o equipamento de volta em condições de funcionamento. A CONTRATADA, ao ser chamada para realizar **manutenção corretiva**, deve realizar, dentre outros, os serviços de:

2.4.1.1. Consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas, incluso bombas de drenagem;

2.4.1.2. Troca de gás ou completar carga de gás;

- 2.4.1.3. Ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta da peça no mercado;
- 2.4.1.4. Fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos, como também das bandejas e mangueiras para drenagem da água e suportes;
- 2.4.2. Para a realização da manutenção corretiva, o CONTRATANTE fará a abertura de chamados técnicos para a solução do problema, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou telefone.
- 2.4.3. **O CHAMADO TÉCNICO não corresponde a cada visita feita ao local onde se encontra o aparelho defeituoso, mas ao atendimento completo, desde a comunicação à CONTRATADA até a conclusão, independente da quantidade de visitas técnicas realizadas para esse fim.**
- 2.4.4. **O CHAMADO TÉCNICO será considerado concluído quando o equipamento voltar ao seu funcionamento normal, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, ou até a emissão de laudo técnico justificando a substituição definitiva do mesmo.**
- 2.4.5. Os condicionadores de ar que, por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, **mediante prévia aprovação** e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.4.5.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.
- 2.5. Estão inclusos nos custos dos itens de manutenção preventiva, preditiva, detectiva os insumos fungíveis de necessidade de reposição periódica, como gás refrigerante e os materiais isolantes térmicos, como esponjoso e fitas, sempre que forem necessários. Também já estão inclusos os componentes de aplicação geral na manutenção tais como óleos, lubrificantes, materiais de limpeza e revitalização, filtros, parafusos, porcas, rebites e cabos elétricos).
- 2.5.1. A necessidade de aplicação desses materiais e insumos não depende do acionamento de CHAMADO TÉCNICO (manutenção corretiva), sendo dever da empresa realizar todos os procedimentos previstos no PMOC (Anexo VIII) em fase de **manutenção preventiva, preditiva e detectiva** sempre que verificada a necessidade ou no prazo para troca dos insumos ou componentes conforme estabelecido no manual do aparelho.
- 2.5.2. Independente da necessidade periódica de reposição em sede de manutenção preventiva, **todos os insumos citados no subitem 3.5 estão também inclusos nos custos da manutenção corretiva** (chamados técnicos) sempre que a necessidade de troca ou aplicação do insumo ou componente estiver relacionado ao defeito do aparelho que motivou o chamado técnico.
- 2.6. Tanto as MANUTENÇÕES preventivas, preditivas e detectivas, como o CHAMADO TÉCNICO (manutenção corretiva) incluem os deslocamentos necessários para sua realização.
- 2.7. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada a critério da FISCALIZAÇÃO, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE, uma vez que os serviços serão pagos sempre pela quantidade executada de cada item.
- 2.8. **PEÇAS E ACESSÓRIOS** (item 12 da tabela do subitem 1.1) correspondem ao custo de aquisição de peças, componentes e acessórios quando haja necessidade de substituição de peças e componentes defeituosos (ou em tempo de troca) que constituam partes integrantes do equipamento, bem como acessórios que venham a se necessários para a drenagem e para a sustentação, fixação, proteção ou funcionamento do equipamento.
- 2.8.1. Não estão inclusos no item 12 os insumos fungíveis de necessidade de reposição periódica, como gás refrigerante, o qual deve estar incluso nos custos das **MANUTENÇÕES** (sejam

preventivas ou corretivas). Também não estão inclusos componentes de aplicação geral nas **MANUTENÇÕES**, como óleos, lubrificantes, materiais de limpeza e revitalização, filtros, parafusos, rebites, cabos elétricos e materiais isolantes térmicos como isolante esponjoso e fitas de fixação.

- 2.9. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 2.10. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.
- 2.11. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada, bem como a manutenção, reparo e substituição das bombas utilizadas na drenagem quando existentes.
- 2.12. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser **biodegradáveis**, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 2.13. A empresa deverá emitir relatórios após cada CHAMADO TÉCNICO executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção, conforme modelo do **Anexo VII**, além do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) **Anexo VIII**, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção.
- 2.14. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.
- 2.15. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 2.16. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 2.17. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
- 2.18. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.
- 2.19. Para a manutenção preventiva, no que diz respeito a cada mês considerado, só serão medidas e pagas as máquinas que efetivamente tiverem sido inspecionadas e manutenidas no processo de manutenção preventiva, preditiva e detectiva de acordo com o PMOC e o manual da máquina (máquinas que no mês considerado não tiverem sido feitas as manutenções não poderão ser pagas). Na sede, no COJE e nas dependências não ocupadas do Fórum Eleitoral de Natal, o Fiscal do Contrato (ou quem por ele indicado) atestará a realização das manutenções. Nos cartórios eleitorais da capital e do interior o responsável da unidade onde está sendo feita a manutenção deverá atestar a presença da Contratada, na OS ou, na impossibilidade disso, por *email*.
- 2.20. O Fiscal do contrato cancelará o pagamento dos chamados técnicos (manutenção corretiva) sempre que for identificado que a máquina que apresentou quebra ou defeito passou por manutenção preventiva nos últimos 10 dias úteis e que o defeito apresentado poderia ser sanado na manutenção preventiva, em conformidade com o PMOC e o manual da máquina, sem prejuízo de possíveis sanções e resarcimentos previstos neste Termo de Referência devido a manutenções preventivas realizadas de forma negligente ou em desconformidade com o PMOC e o manual da máquina.
- 2.21. Só serão pagas as manutenções preventivas e corretivas efetivamente realizadas pelo contratado, durante o mês.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de **serviço especializado** conforme preconiza a Resolução nº 1.116 – CONFEA de 26 de abril de 2019. Portanto a contratação aqui requerida consiste em um **serviço de engenharia** a ser prestado por uma empresa especializada em manutenção de ar condicionado, devidamente registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia – CONFEA/CREA – com responsável técnico engenheiro também registrado no referido Conselho, apta a realizar os serviços de manutenção requeridos que envolvem a conservação, preservação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado do TRE/RN.

3.2. O serviço é de **natureza continuada**, visando prestar os serviços periódicos de manutenção preventiva e limpeza, conforme agendamento, bem como a manutenção corretiva, que é incerta, ao longo da duração do contrato.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. O serviço a ser contratado tem objeto definido e limitado às quantidades descritas na tabela do subitem 1.1 e deverá ser contratado mediante licitação na modalidade adequada ao objeto.

#### **4. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1. Para assinatura do contrato será exigido da empresa vencedora do certame:

4.1.1. Prova de registro ou inscrição do licitante vencedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.

4.1.2. Prova de que possui em seu quadro permanente profissional Engenheiro Mecânico, conforme previsto na Decisão Normativa nº 042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, devidamente registrado no CREA-RN.

4.1.2.1. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.1.2.2. A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pela Contratante.

4.2. Acerca da vistoria prévia, não será exigida dos licitantes para participação no certame, podendo o licitante, às suas expensas, visitar os imóveis em que serão feitos os serviços, desde que antecipadamente solicite autorização para tanto, com identificação prévia e horário marcado através de e-mail à [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br).

4.2.1. Contudo, independente da realização da vistoria prévia, para assinatura do contrato será exigida declaração emitida pelo proponente de que conhece as condições para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará da não realização da vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

4.3. A empresa Contratada deverá manter oficina situada na região metropolitana de Natal/RN com vistas a garantir que os chamados sejam prontamente atendidos e que a manutenção seja realizada a contento. É pré-requisito, para a assinatura do contrato, que a empresa vencedora informe o local de funcionamento da oficina e que esteja situada na região metropolitana de Natal/RN.

4.4. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada pela contratada. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Na indicação, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial para atender aos contatos do Tribunal e/ou receber notificações.

4.4.1. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

## 5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

5.1. Não será exigida dos licitantes a vistoria prévia para participação no certame, sendo facultado ao licitante, e às suas expensas, visitar o imóvel em que será realizado os serviços, desde que antecipadamente solicite autorização para adentrá-lo, com definição prévia de data e horário, marcado através de e-mail à [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br), não sendo possível vistorias em feriados, sábados e domingos.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias corridos, como pré-requisito para emissão da Ordem de Serviço, a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico da execução dos serviços objeto desta contratação.

6.2. **Após emitida a Ordem de Serviço**, acompanhada do modelo PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1, da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, a CONTRATADA apresentará em até 10 (dez) dias úteis o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo para cada aparelho, no mínimo, as atividades elencadas no PMOC (ANEXO VIII deste Termo de Referência), com as periodicidades correspondentes.

6.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Deverão ser realizadas de acordo com o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO e o PMOC, preferencialmente de segunda a sexta-feira de 8h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato;

6.3.1. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência.

6.4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado pela SENGE – SEÇÃO DE ENGENHARIA do TRE/RN, através de e-mail;

6.4.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** e a conclusão dos serviços em até **72 (setenta e duas) horas** do chamado. Caso o prazo não seja suficiente, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização com as devidas justificativas;

6.4.2. O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;

6.4.3. Caso o aparelho comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da autorização;

6.4.4. Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido/concluído após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas, sem prejuízo das exigências dos subitens 3.4.3 e 3.4.4.

6.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.6. Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões aqui definidos em dias úteis e no horário de trabalho comercial.

6.7. A empresa contratada também deverá atender, no que couber, as disposições contidas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG acerca da sustentabilidade ambiental.

6.8. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

6.9. A contratada deve fazer com que sua equipe seja permanentemente orientada a seguir o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no *site* (portal de transparência) do Contratante. Dessa forma devem buscar a eficiência, eliminação do desperdício, economicidade no uso dos materiais e insumos, preservação do meio ambiente e sustentabilidade na realização dos seus serviços e adoção de soluções.

6.9.1. O fiscal do contrato será o responsável para passar à contratada as orientações do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN que são aplicáveis aos serviços contratados.

6.10. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

6.11. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.12. Os funcionários da contratada devem se apresentar para os serviços sempre com fardamento em bom estado de conservação, identificados por crachá e devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme as normas vigentes.

6.13. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;

6.14. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE.

6.15. A planilha de serviços definida para cada edificação e região deverá ser obedecida não podendo ser alterada sem anuênciam da Contratante, inclusive quanto ao limite de quantidades previstas.

6.16. Os serviços serão dados como satisfatórios após a verificação da quantidade do serviço executado (unidades executadas de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS e CHAMADOS TÉCNICOS) e do custo das peças fornecidas no mês, além da avaliação da qualidade do serviço, esta a ser avaliada pela FISCALIZAÇÃO com base neste Termo de Referência, nos seus anexos, na proposta da Contratada, nas normas técnicas e legais vigentes e nos manuais dos fabricantes. Após o ateste da satisfação, será dado o aceite dos serviços através de Nota Técnica e haverá a consequente liberação para faturamento mensal por parte da contratada.

6.16.1. O aceite do objeto mensalmente não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.17. Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br).

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

7.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

7.2. A contratada deverá informar o endereço de e-mail e números de telefones da empresa que serão utilizados na comunicação entre este Regional e a equipe técnica da empresa.

7.3. No tocante à forma de medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita pela equipe de fiscalização mediante vistoria e aferição dos serviços efetivamente executados, entregues e aceitos, seguindo as diretrizes aqui definidas.

7.3.1. Não será medido serviço não executado ou executado em desacordo com a especificação, com as normas técnicas, como os manuais dos fabricantes e com as boas práticas de engenharia e de manutenção;

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos seus anexos, na proposta, e nos manuais dos fabricantes, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.3.3. Em caso de serviço executado em desacordo com a especificação ou com as normas técnicas, o contratado deverá reparar às suas expensas retificando tudo quanto for determinado pela fiscalização em até 5 dias úteis a contar do comunicado da fiscalização que deverá apresentar as razões da não aprovação;

7.3.4. Não será realizado recebimento parcial dos serviços do mesmo item contratado;

7.3.5. Havendo serviços em desacordo com o contratado e não sendo reparado pelo contratado, este será glosado do pagamento final.

7.4. O pedido de pagamento dos serviços será encaminhado mensalmente pela Fiscalização ao setor competente mediante solicitação expressa da Contratada, que deve juntar a documentação necessária.

7.5. Os recebimentos de serviços provisório e definitivo serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Os fatores intervenientes que estejam fora do controle do contratado e que possam interferir ou obstaculizar o cumprimento do objeto deverão ser oficialmente informados ao TRE/RN, devidamente comprovada a impossibilidade gerada.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas neste Termo de Referência, nas suas planilhas e anexos, no contrato e na proposta.

8.2. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, emissão e impressão de documentos, relatórios, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

8.3. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.4. A empresa deverá manter oficina situada na região metropolitana de Natal/RN com vistas a garantir que os chamados sejam prontamente atendidos e que a manutenção seja realizada a contento.

8.5. Os valores estimados para peças e acessórios (Item 12 da tabela do subitem 1.1) deste Termo de Referência **não poderão ser alterados pelos lances dos licitantes** e integrarão o valor do contrato. O valor a ser lançado na proposta comercial é, portanto, R\$ 64.050,00.

8.6. Os aparelhos ar condicionados que serão objeto das manutenções estão relacionados nos anexos I a V deste Termo de Referência. Nos mesmos anexos estão destacados os aparelhos e locais que receberão manutenções bimestrais. A quantidade de aparelhos apresentada nos anexos não é fixa, podendo ser alteradas com novas instalações ou desinstalações, o que será informado e acompanhado pela Fiscalização para elaboração e alterações do PMOC.

8.7. A quantidade estimada de manutenções preventivas mensais estão discriminadas por região e por tipo de aparelho no anexo V deste Termo de Referência.

8.8. A empresa licitante deverá observar o disposto no subitem 3.5 e seguintes deste Termo de Referência para elaborar sua proposta comercial

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.

9.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.

9.6. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.

9.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.

9.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.

9.10. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.

9.11. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.

9.12. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

9.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

9.14. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

10.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva, preditiva, detectiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.

10.2.1. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado no Tribunal ou na oficina da CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

10.2.2. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- 10.3. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE.
- 10.4. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.
- 10.5. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 10.6. Utilizar, na limpeza dos equipamentos **produtos biodegradáveis** respeitando a legislação de proteção do meio ambiente.
- 10.7. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 10.8. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.
- 10.9. Designar 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 10.9.1. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 10.9.2. **O preposto terá como responsabilidades:**
- 10.9.2.1. Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
- 10.9.2.2. Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 10.9.2.3. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
- 10.9.2.4. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- 10.10. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 10.11. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente.
- 10.12. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 10.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 10.16. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 14.3 deste Termo de Referência.
- 10.17. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 10.18. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 10.19. Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.
- 10.20. Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.21. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 10.22. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 10.23. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados.
- 10.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 10.25. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 10.26. Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA, que comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 10.27. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal.
- 10.28. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.

- 10.29. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE.
- 10.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.31. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.31.1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE.
- 10.31.2. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato.
- 10.32. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- 10.33. Apresentar o cronograma de que trata o subitem 7.2 e seguí-lo em conformidade com este Termo de Referência.
- 10.33.1. Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários.
- 10.34. Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos.
- 10.35. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RN, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 10.36. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção.
- 10.37. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos.
- 10.38. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de sérios de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 10.39. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), procedendo conforme determinações descritas a seguir, sem prejuízo da rotina já constante do PMOC (Anexo VIII):
- 10.39.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 10.39.2. **Manter Limpa mensalmente a Bomba de água de Condensação;**
- 10.39.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 10.39.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 10.39.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 10.39.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

- 10.39.7. Respeitar o Cronograma de Manutenção elaborado pela fiscalização;
- 10.40. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 10.40.1. Acompanhar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização elaborado pela Fiscalização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- 10.40.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 10.40.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- 10.40.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 10.41. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.
- 10.42. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.43. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.
- 10.44. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 20/2019 - TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-anos/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019>.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 12.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, a técnica e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá solicitar informações extras que julgar necessário para esclarecer, confirmar ou atestar informações relacionadas aos serviços, devendo haver o refazimento de qualquer serviço em caso de desaprovação pela fiscalização, sempre que a CONTRATADA:

13.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.7.2. Ou deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA o serviço que julgar irregular ou inaceitável apresentando as razões de sua não aceitação.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Os serviços serão recebidos em caráter provisório conforme artigo 73 inciso I da Lei 8.666/1993 no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato após conferência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

14.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição (realização) de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

14.3. O recebimento previsto acima não encerra a verificação de conformidade do material técnico entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.1.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente como gestor do contrato, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento pela fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de conferência ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato após a verificação pela equipe de fiscalização, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,

14.7.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização ou instrumento substituto.

14.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.6 anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 16. DO REAJUSTE.

- 16.1. Os valores da contratação poderão ser reajustados mediante solicitação prévia da contratada, que será enviada ao fiscal do contrato, para análise pela CONTRATANTE. Só após autorização do contratante, o reajuste poderá ser aplicado pela contratada.
- 16.2. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
- 16.3. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta. Os reajustes subsequentes ao primeiro poderão ser

concedidos após 01 (ano) do último reajuste concedido, contado da data de início dos seus efeitos financeiros. Todos os reajustes deverão ser obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \underline{I} \times PA,$$

Io

onde:

$$PR = Preço\ Reajustado;$$

$$I = Índice\ relativo\ ao\ mês\ do\ reajuste;$$

*Io = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ou, em caso de reajuste subsequente ao primeiro, índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;*

16.4. O contratante poderá solicitar à empresa vencedora, durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

17.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, na IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG e no edital do certame.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) causar prejuízo a CONTRATANTE;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) cometer fraude fiscal.

18.2. Em caso de inexequção total ou parcial do objeto contratado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.4. Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais previstos mensalmente conforme o PMOC;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia de serviço realizado;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização no prazo estabelecido;	01
5	Causar ocorrência de chamado técnico por defeito ou	04

	quebra de equipamento que tenha passado por manutenção preventiva nos últimos 10 dias, quando o defeito ou quebra não tenha sido prevenido razão de negligencia na manutenção preventiva ou quando a mesma tenha sido realizada em desacordo com o PMOC ou o manual do equipamento. Sem prejuízo de eventuais danos a ser resarcidos	
6	Violar as normas da Política de Segurança de Informações do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 - TRE/RN;	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir a rotina de manutenção preventiva conforme estabelecido neste Termo de Referência, nos anexos, ou em desconformidade com os manuais dos fabricantes;	03
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos e canais de comunicação previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.

19.1. Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da lei 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

19.2. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

19.2.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

19.2.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com o **quantitativo mínimo de serviços de manutenção em 100 unidades de Split Tipo HI WALL ou superior, perfazendo o mínimo de 1.800.000 BTU/h no somatório dos aparelhos.**

19.2.2.1. Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica indicados no subitem 20.2.2, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

19.3. Para a CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior de Engenharia Mecânica, devidamente registrado(s) no CREA RN conforme previsto na **Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA**, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/RN, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

19.3.1. Serviços relativos a manutenção de ar condicionado tipo split correspondente a, no mínimo, a **1.800.000 BTU/h ou 150 TR;**

19.3.2. O quantitativo exigido no subitem 20.3.1 foi calculado baseando-se em 100 *splits HI WALL* de 18.000 BTUs;

19.3.3. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato dos serviços objeto desta licitação;

19.3.4. A comprovação do vínculo profissional exigido no subitem 20.3 far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; do

contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional, com firma reconhecida em Cartório.

- 19.4. Caso solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

20. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo anexo ao Edital.

21. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 21.1. A presente contratação faz parte do Plano Anual de Contratações 2021 do TRE/RN, sob o código ENG.PO0 21.11.

Natal/RN, 09 de julho de 2021.

Artur Nascimento Nascimento da Costa  
Integrante Demandante – Integrante Técnico

Ronald José Amorim Fernandes  
Chefe da Unidade do Setor Demandante

Ernesto Leça Pinto  
Integrante Administrativo

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**VALOR ESTIMADO**

**VALOR ESTIMADO Nº 61/2021**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Global (30 meses) (R\$)</b>
1	1	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos de ar condicionados de janela localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	150*	69,25	10.387,50
	2	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Hi Wall localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	4.140*	65,56	271.418,40
	3	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Piso/Teto localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2.760*	106,86	294.933,60
	4	2771	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Embutir localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	300*	156,67	47.001,00
	5	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Cassete localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	210*	156,67	32.900,70
	6	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Self-Contained localizados nos prédios da Justiça	Unidade	60*	450,00	27.000,00

		<b>Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>				
7	3492	Prestação eventual de serviços de <b>manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionados (todos os tipos) localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>	Unidade (Chamado Técnico)	990*	92,00	91.080,00
8	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos de ar condicionados de janela localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>	Unidade	240*	97,57	23.416,80
9	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos Split tipo Hi Wall localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>	Unidade	1.890*	120,67	228.066,30
10	2771	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos Split tipo Piso/Teto localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>	Unidade	150*	146,33	21.949,50
11	3492	Prestação eventual de serviços de <b>manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionados (todos os tipos) localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>	Unidade (Chamado Técnico)	330*	105,30	34.749,00
12	3492	<b>Valor estimado para peças e acessórios dos equipamentos de ar condicionados de todos os tipos localizados nos prédios da Justiça Eleitoral do RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.</b>	Unidade (mês)	30	2.135,00	64.050,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A VIGÊNCIA DE 30 MESES DO CONTRATO (R\$)</b>						<b>1.146.952,80</b>

\* O quantitativo foi calculado tomando como base o prazo de vigência contratual de 30 meses, conforme subitem 1.1 do Termo de Referência.

\*\*Conforme estimativa da Seção de Engenharia do TRE/RN no subitem 9.5 do Termo de Referência. Os valores estimados para peças e acessórios não poderão ser alterados pelo licitante.

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MINUTA DE CONTRATO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 28/2021-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2021-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6845/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**, (CNPJ: **(-CNPJ-)**), com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, (Telefone: **(-DDD-número-)**; E-mail: **(-endereço eletrônico-)**), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, Carteira de Identidade nº **(-nº RG-Emitente-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, em caráter contínuo, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, de acordo com as condições, especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2021-TRE/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de **(-Dia-) de (-Mês-) de 2021**.

2.1.1. A execução do objeto contratado terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Segunda, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência deste contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **(-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Global (30 meses) (R\$)
1	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos de ar condicionados de janela localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	150	
2	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Hi Wall localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	4.140	
3	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Piso/Teto localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	2.760	
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Embutir localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	300	
5	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Cassete localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	210	
6	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Self-Contained localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	60	
7	Prestação eventual de serviços de <b>manutenção corretiva</b> nos equipamentos de ar condicionados (todos os tipos) localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana de Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade (Chamado Técnico)	990	
8	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos de ar condicionados de janela localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	240	
9	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva</b> em equipamentos Split tipo Hi Wall localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	1.890	

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Global (30 meses) (R\$)

<b>10</b>	Prestação de serviços de <b>manutenção preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos Split tipo Piso/Teto localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN</b> , conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	150	
<b>11</b>	Prestação eventual de serviços de <b>manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionados (todos os tipos) localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no Interior do RN</b> , conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade (Chamado Técnico)	330	
<b>12</b>	<b>Valor estimado para peças e acessórios dos equipamentos de ar condicionados de todos os tipos localizados nos prédios da Justiça Eleitoral do RN</b> , conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade (mês)	30	

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Os valores estimados dos serviços que são objeto do presente contrato poderão sofrer reajuste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com as regras previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de apostilamento a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.17) e será inicialmente atendida pela Nota de Empenho nº **(- número-)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.3. O CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos pela CONTRATADA, caso o valor da garantia seja insuficiente para assegurar o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.4. O comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções e nas alterações contratuais;
- f) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) orientar seus empregados alocados para a execução contratual quanto à necessidade de observância das normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE, quando essa obrigação for exigida pelo fiscal deste contrato;
- e) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- g) cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma

Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, inclusive no que se refere à avaliação, pelo CONTRATANTE, da qualidade dos serviços executados, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura de serviços, com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) documentos comprobatórios de:
  - b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;
  - b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
  - b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

12.2. A nota fiscal/fatura apresentada deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados deste contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a ser pago;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.3, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, em até 10 (dez) dias corridos contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4.1. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 3º, da referida Lei, desde que haja comprovação do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (mãez/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, e na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal, quando couber.

12.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (-dia-) de (-mês-) de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETOR-GERAL**

(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)

CNPJ nº (-nº CNPJ-)

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA-)

CPF nº (-nº CPF-)